



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7627 / 7141 / 2961

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	: 13.809-6/2019
INTERESSADA	: MARIA DE FATIMA FERREIRA NORONHA
PROCEDÊNCIA	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA

RAZÕES DO VOTO

10. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que as Portarias de aposentadoria atendem às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 5.690/2019 e, **VOTO** no sentido de:

a) registrar as Portarias nºs 2.158/2019 e 2.276/2019, publicadas no Diário Oficial Eletrônico de Rondonópolis, em 05/02/2019 e 25/09/2019, respectivamente, e;

b) julgar legal o cálculo de proventos proporcionais pela média aritmética simples, de aposentadoria voluntária por idade, concedida a **Sra. MARIA DE FATIMA FERREIRA NORONHA**, servidora efetiva no cargo de Apoio Instrumental, Perfil “Auxiliar de Serviços Diversos”, Nível “Apoio I”, Classe “Apoio I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em Rondonópolis, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal; c/c art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, § 3º e 17º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; arts. 1º e 4º, §1º, incisos I a IX da Lei Federal nº 10.887/2004; art. 122 da Lei Orgânica Municipal; arts. 3º, 12º, inciso III, alínea “b”, § 1º e 5º, art. 13, § 1º e 5º da Lei Municipal nº 4.614/2005; Processo IMPRO nº 2018.02.27172P; bem como no art. 47, inciso III, da Constituição Estadual; art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007 (LOTCE/MT); e artigos 29, inciso XXIV, 197, da Resolução Normativa nº 14/2007 – TCE/MT.

É o voto.

Cuiabá, 11 de março de 2020.

(assinatura digital)

ISAIAS LOPES DA CUNHA
Conselheiro Substituto